

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0133392-92.2004.8.19.0001

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **LUMATEL LUX MATERIAL ELÉTRICO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o nono relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 2.337/2.350, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.351/2.352 e 2.361/2.363** – Certidões de intimação.
2. **Fls. 2.354/2.355** – Decisão determinando, entre outras providências, o perdimento do bem localizado na Av. Vitor Alves, nº 196, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, bem como a intimação do MP para manifestação acerca do contido às fls. 2.303, 2.337 – item “b” e 2.294, 2.296 – item “c”.
3. **Fls. 2.357/2.358** – Intimação eletrônica.
4. **Fl. 2.360** – MP informando ciência da r. decisão supra, bem como pugnando pela intimação do AJ para manifestação sobre bens ainda passíveis de liquidação e incidentes em andamento.
5. **Fl. 2.365** – Decisão determinando a remessa do feito ao MM. Juízo Tabelar.
6. **Fl. 2.367** – Despacho determinando a certificação quanto ao cumprimento integral da r. decisão de fls. 2.354/2.355.
7. **Fls. 2.369/2.371** – Credor postulando a anotação do nome de seu patrono.

8. **Fl. 2.373** – Despacho determinando a baixa dos autos para juntada de ofício.
9. **Fls. 2.375/2.381** – Resposta do ofício expedido à Prefeitura do Rio de Janeiro, solicitando informações dos imóveis para envio das plantas.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o **Administrador Judicial** irá reiterar o pedido contido no item “d”, de sua manifestação (fls. 2.296/2.301), o qual será repetido no final da presente manifestação, objetivando a facilitação do trabalho da Serventia. Cabe ressaltar que, o pleito já conta com a aprovação ministerial, conforme promoção de fl. 2.320 e é essencial para o prosseguimento da falência, já que existe ativo financeiro para pagamento dos credores trabalhistas.

Prosseguindo, diante da r. decisão de fls. 2.354/2.355 e da manifestação ministerial de fl. 2.360, o AJ irá postular o retorno dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca dos itens 1.1. e 4, da referida decisão. Observa-se que o Administrador Judicial se manifestou sobre os tópicos indicados às fls. 2.337/2.340, item “b” e 2.296/2.300, item “c”, respectivamente.

Ademais, **com relação ao item 3, da r. decisão supra**, o Administrador Judicial reitera os termos de sua manifestação de fls. 2.296/2.300, informando ciência das respostas dos ofícios de fls. 2.283/2.292, aguardando manifestação ministerial sobre o item 4 da r. decisão.

Ainda sobre a r. decisão de fls. 2.354/2.355, o AJ irá postular o cumprimento dos seus itens 2 e 6, essenciais para o prosseguimento do feito falimentar.

Com relação à manifestação ministerial de fls. 2.360, informa o AJ que inexistem incidentes pendentes de julgamento, bem como bens pendentes de liquidação, tornando-se desnecessária a reiteração do ofício de fl. 2.312, tendo em vista resposta do ofício de fls. 2.280/2.292, comprovando que os imóveis localizados na Est. do Engenho, 547, loja A e parte, Bangu e R. Tenente Ronaldo Santoro, nº 82, Campo Grande, nunca foram propriedade da falida.

Contudo, **não é possível neste momento o encerramento do feito**, já que este se encontra na fase de pagamento dos credores trabalhistas, conforme pedido contido no item “d”, da manifestação do Administrador Judicial de fls. 2.296/2.301, o qual será reiterado nesta petição.

Continuando, **o AJ irá postular o indeferimento do pedido de fl. 2.369/2.371**, tendo em vista que o requerente não é parte do presente feito falimentar.

Por fim, **nada a prover com relação às respostas dos ofícios de fls. 2.375/2.381**, haja vista o perdimento do bem indicado, nos termos do item 1, da r. decisão de fls. 2.354/2.355.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial requer a Vossa Excelência:

- A. **pelo deferimento do item “d”, da manifestação do Administrador Judicial de fls. 2.296/2.301**, o qual será a seguir repetido, objetivando a **facilitação do trabalho da Serventia. Cabe ressaltar que, o pleito já conta com a aprovação ministerial, conforme promoção de fl. 2.320.**

“d” sejam expedidos mandados de pagamento em favor dos credores trabalhistas listados na planilha de fl. 2.301, tendo em vista as devoluções de todos os mandados de pagamento expedidos anteriormente (fls. 1.736, 1.737, 1.738 – index 2130 e fls. 1.786 – index 2181, 1.791/1.792 – index 2186 e 1.799/1.800 – index 2194).

- B. **sejam os autos novamente remetidos ao Ministério Público para manifestação acerca dos itens 1.1. e 4, da r. decisão de fls. 2.354/2.355.** Observa-se que o Administrador Judicial se manifestou sobre os tópicos indicados às fls. 2.337/2.340, item “b” e 2.296/2.300, item “c”, respectivamente.

- C. pelo cumprimento dos itens 2 e 6, da r. decisão de fls. 2.354/2.355.
- D. pelo indeferimento do pedido de fls. 2.369/2.371, tendo em vista que o requerente não é parte do presente feito falimentar.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021.

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Lumatel Lux Material Elétrico Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312